



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 30/61 de 19 de junho de 1961

Do Projeto de Lei nº 332/61.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Brasil, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I - que adquiram personalidade jurídica;
 - II - que estejam em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade de Valinhos; e
 - III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
- Art. 2º - A declaração de utilidade pública dependerá da aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritas na Prefeitura Municipal em livro próprio a esse fim destinado.
- Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.
- Art. 5º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relatório dos serviços que houverem sido prestados à coletividade.
- Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de artigo anterior ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 (três) anos consecutivos.
- Art. 7º - Será também cassada a declaração de utilidade pública mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.
- Art. 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara projeto de Lei objetivando a cassação do benefício.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Valinhos, aos de de 1961.

----- PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 19 de junho de 1961.

ANTÔNIO DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DR. SILVIO ANTONIAZZI
1º SECRETÁRIO

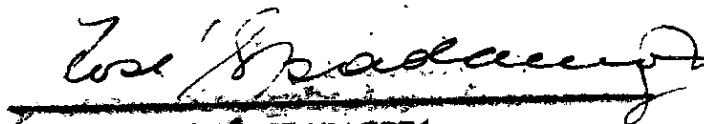
JONAS RAMOS DE SA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições de meu cargo, PROMULGO a presente Lei

PUBLIQUE-SE.

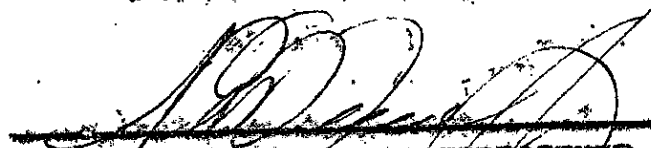
PAÇO MUNICIPAL DE VALINHOS, aos 20 de Junho de 1961.

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA MESMA DATA.



JOSÉ SPADACCIA.

- PREFEITO MUNICIPAL -



SERVIÇO DA FAZENDA, DO REPENDENTE
E DO PROTOCOLO.

NESTOR PISCIOTTA - CONTADOR.